



DOQ 1125 ANO 3

LEI N.º 1125/12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Homologa o relatório técnico sobre os resultados de reavaliação atuarial e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS - IPSPMQ, conforme tabela abaixo:

Custo Normal					
Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2012	11,00%	11,00%	11,00%	13,00%	0,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	2,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	3,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	6,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	9,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	12,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	16,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	20,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	24,00%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	28,69%

Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2012	0,00%	2017	12,00%
2013	2,00%	2018	16,00%
2014	3,00%	2019	20,00%
2015	6,00%	2020	24,00%
2016	9,00%		

Parágrafo único - Do período do ano de 2021 ao ano de 2046 a alíquota a ser praticada será de 28,69% ao mês.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA
QUEIMADOS

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar as alíquotas do Ente e Custo Suplementar.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O